

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/80

EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1981 e dá outras providências.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1981, serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

<u>CURSO</u>	<u>VAGAS</u>			
	<u>1a. Entrada</u>		<u>2a. Entrada</u>	
	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>
Administração de Empresas	40	40	50	
Administração Pública	20	20		
Arquitetura	50		50	
Biblioteconomia	30		30	
Ciências Contábeis		50		50
Ciências Econômicas	50	50	50	50
Ciências Sociais	50			
Comunicação Social	50			
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Direito	55	55	55	55
Filosofia	30			
Geografia	50			
História	50			
Letras	60		60	
Licenciatura em Educação Artística	60			
Pedagogia	80		80	
Secretariado	40			40
Serviço Social	50		50	
Música	40			

[Handwritten Signature]

CURSO	VAGAS			
	1a. Entrada		2a. Entrada	
	Diurno	Noturno	Diurno	Noturno
Engenharia Cartográfica	30			
Engenharia Civil	80		80	
Engenharia Elétrica	60		60	
Engenharia Mecânica	40		40	
Engenharia de Minas	30		30	
Engenharia Química	40		40	
Estatística	40			
Física	40			
Geologia	40			
Informática	40			
Matemática	60			
Química Industrial	30			
Química			30	
Ciências Biológicas (modalidade Biologia)	30		30	
Ciências Biológicas (modalidade Médica)	30		30	
Educação Física	30		30	
Enfermagem	40		40	
Farmácia	60		60	
Medicina	80		80	
Nutrição	40		40	
Odontologia	40		40	
Psicologia	30		30	
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	40		40	

Art. 2º - O curso de licenciatura em Educação Artística, após ter concluída a parte polivalente, permitirá o acesso a quatro licenciaturas plenas, com 15 vagas anuais cada uma : em Desenho, em Artes Plásticas, em Música e em Artes Cênica.

Art. 3º - O curso de Pedagogia é essencialmente para a formação de professores das Matérias Pedagógicas de 2º grau; as habilitações de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional só podem ser cursadas por pessoas que já tenham experiência de ensino ou que a adquiram durante os primeiros anos do curso.

Art. 4º - As vagas oferecidas para o curso de Música serão distribuídas em 2 modalidades : 20 para Instrumento e 20 para Canto. Os postulantes a essas vagas deverão ser submetidos a verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados optar por novos cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1981.

Art. 5º - Os candidatos ao curso de Ciências Biológicas, modalidade Médica, devem ser avisados de que não terão condições de concluir seu curso antes de julho de 1983, e, em consequência, poderão ser impedidos de realizar análises clínico-laboratoriais, segundo a LEI nº 6.686 de 11 de setembro de 1979 publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12/09/79.

Art. 6º - Os postulantes ao Curso de Educação Física deverão ser submetidos à Verificação bio-física, sendo permitido aos não habilitados optar por novos cursos dentro de sua área de inscrição ao Concurso Vestibular de 1981.

Art. 7º - Para Fisioterapia e Terapia Ocupacional as vagas serão divididas em 20 para cada uma dessas modalidades, nas 2 entradas.

Art. 8º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de 10 (dez) candidatos indiquem um curso em 1ª opção, a determinar o cancelamento da oferta desse curso, sendo facultado, aos candidatos que o houverem indicado, modificar sua opção.


Art. 9º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer curso, durante a realização do 1º Ciclo Básico e da matrícula para o ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.



Art. 10 - Esta Resolução aprovada em reunião das Câmara de Admis_
são e Ensino Básico e de Graduação, realizada em 06 de
maio de 1980, entrará em vigor na data de sua aprova -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 39 Sessão Ordinária do Conselho Coordena -
dor de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 13 de junho de
1980.

Recife, 13 de junho de 1980.


PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA
- REITOR -